



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO / COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **05/2025**

A Câmara Municipal de Rio Pomba - MG torna público nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a abertura do Processo de Contratação/Compra Direta por Dispensa de Licitação com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, sendo que o julgamento será realizado de acordo com critério de menor preço por item e modo de disputa aberto de acordo com o artigo 33, inciso I e artigo 34, "caput", da Lei 14.133/2021. O objeto está descrito no Termo de Referência anexo.

Data e forma de envio das propostas:

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília-DF, pelo MODO DE DISPUTA ABERTO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

O aviso e Anexos poderão ser obtidos pelos interessados no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

<p>Início das Propostas: 09/05/2025 11:58</p> <p>Limite p/ Recebimento de Propostas: 14/05/2025 11:58</p> <p>Início da Fase de Lances:14/05/2025 11:59</p> <p>Encerramento da Fase de Lances:14/05/2025 17:59</p>

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias realizadas às: 1ª e 3ª segundas-feiras do mês a partir das 18:00 horas (horário de Brasília), até o encerramento da sessão pelo presidente.

1.2 As demais sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, bem como a veiculação de material institucional produzido pelo departamento de comunicação e outros eventos realizados Pela Câmara Municipal de Rio Pomba, também poderão ser transmitidas mediante solicitação prévia do presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba.

1.2.1 Os eventos citados no item 1.2, deverão ter a transmissão solicitada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

1.3 É de responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG a captação das imagens e sons das sessões a serem transmitidas.

1.3.1 A Transmissão será realizada através de link, com inserção de caracteres com a descrição "Sessão Ordinária - Câmara Municipal de Rio Pomba - Ao Vivo", bem como o nome do vereador ou orador que estiver se pronunciando, data e outros temas de maior relevância.

1.4 Na impossibilidade justificada de prestação do serviço, ou seja, de transmissão de qualquer sessão pactuada, a CONTRATADA deverá:

1.4.1 Comunicar a Câmara Municipal de Rio Pomba com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

1.4.2 Menção durante sua programação diária da alteração realizada e dos motivos que a justificaram, de acordo com o entendimento entre as partes.

1.4.2.1 Caso solicitado pela contratante, no comunicado da impossibilidade de transmissão da sessão aos telespectadores, a contratada deverá informar que a transmissão acontecerá pela Youtube e Facebook da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.

1.5 O cronograma de execução dos serviços será estabelecido por acordo entre as partes, levando em consideração os seguintes critérios:

1.5.1 A sessão legislativa ordinária compreenderá o período dos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura do contrato com exceção dos períodos de recesso que ocorrem nos meses de Janeiro e Julho.

1.5.2 No período não compreendido no item 1.5.1, período este de recesso parlamentar, somente haverá transmissão de sessões extraordinárias e solenes quando convocadas pela CONTRATANTE

1.5.3 As Sessões Ordinárias iniciam-se sempre às 18:00 horas

1.6 A CONTRATANTE poderá suspender a transmissão das sessões camarárias quando ocorrer período eleitoral, em meses/dias anteriores às eleições municipais, estaduais ou federais, com observância da legislação eleitoral vigente, mediante comunicação escrita.

1.7 No caso de veiculação de material institucional produzido pelo departamento de comunicação e outros eventos realizados Pela Câmara Municipal de Rio Pomba-MG, a transmissão deverá ser solicitada pela CONTRATANTE.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

a. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

b. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema de operacionalização.

c. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade provedor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

d. Não será permitido a participação daqueles fornecedores que se enquadram nas situações previstas pelo art. 9º, §1º e art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

2. INGRESSO DA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

a. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

b. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- c. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- d. Deverão ser apresentadas junto à proposta de preço, a marca do aparelho e as suas especificações técnicas.
- e. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais encargos previdenciários, trabalhistas, tributos, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- f. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- g. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- h. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - i. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - ii. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - iii. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - iv. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - v. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/1991.
 - vi. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

- a. A partir horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- b. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- c. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens.
- d. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (dez reais).
- e. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- f. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- g. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

a. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

b. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente na ordem de classificação.

4.8 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

a. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam no ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances que terá o prazo de 2 (duas) horas após o término da fase de lances para realizar o envio da documentação exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

b. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.5 Constatado o atendimento as exigências de habilitação o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência do contrato será até 12 meses a partir da data de assinatura do contrato ou documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa compra direta correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 1.10.01.01.031.0101.40005-1.500.00 **Subelemento:** 3.3.90.39.00
COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL.

Rio Pomba-MG, 08 de maio de 2025.

Flávia Costa E Silva
Assessora Técnica Especial na Área de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO / COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada que possua sinal de transmissão no município de Rio Pomba/MG, para realizar a transmissão, em canal de televisão, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, bem como de 03 (três) entrevistas mensais com o Presidente da Câmara ou demais vereadores

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação de empresa especializada que possua sinal de transmissão no município de Rio Pomba/MG, para realizar a transmissão, em canal de televisão, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, bem como de 03 (três) entrevistas mensais com o Presidente da Câmara ou demais vereadores	Mensal	12	R\$2.482,50	R\$ 29.790,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 29.790,00 (vinte e nove mil setecentos e noventa reais),					

1.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias realizadas às 1ª e 3ª segundas-feiras do mês às 18:00horas até o encerramento da sessão pelo presidente.

1.2 As demais sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, bem como a veiculação de material institucional produzido pelo departamento de comunicação e outros eventos realizados Pela Câmara Municipal de Rio Pomba, também poderão ser transmitidas mediante solicitação prévia do presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba.

1.2.1 Os eventos citados no item 1.2, deverão ter a transmissão solicitada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

1.3 É de responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG a captação das imagens e sons das sessões a serem transmitidas.

1.3.1 A Transmissão será realizada através de link, com inserção de caracteres com a descrição "Sessão Ordinária - Câmara Municipal de Rio Pomba - Ao Vivo", bem como o nome do vereador ou orador que estiver se pronunciando, data e outros temas de maior relevância.

1.4 Na impossibilidade justificada de prestação do serviço, ou seja, de transmissão de qualquer sessão pactuada, a CONTRATADA deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- 1.4.1** Comunicar a Câmara Municipal de Rio Pomba com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência;
- 1.4.2** Menção durante sua programação diária da alteração realizada e dos motivos que a justificaram, de acordo com o entendimento entre as partes.
- 1.4.2.1** Caso solicitado pela contratante, no comunicado da impossibilidade de transmissão da sessão aos telespectadores, a contratada deverá informar que a transmissão acontecerá pela Youtube e Facebook.
- 1.5** O cronograma de execução dos serviços será estabelecido por acordo entre as partes, levando em consideração os seguintes critérios:
- 1.5.1** A sessão legislativa ordinária compreenderá de 12 meses subsequentes a assinatura do contrato com exceção dos períodos de recesso que ocorrem nos meses de Janeiro e Julho;
- 1.5.2** No período não compreendido no item 1.5.1, período este de recesso parlamentar, somente haverá transmissão de sessões extraordinárias e solenes quando convocadas pela CONTRATANTE
- 1.5.3** As Sessões Ordinárias iniciam-se sempre às 18:00 horas;
- 1.6** A CONTRATANTE poderá suspender a transmissão das sessões camarárias quando ocorrer período eleitoral, em meses/dias anteriores às eleições municipais, estaduais ou federais, com observância da legislação eleitoral vigente, mediante comunicação escrita.
- 1.7** No caso de veiculação de material institucional produzido pelo departamento de comunicação e outros eventos realizados Pela Câmara Municipal de Rio Pomba-MG, a transmissão deverá ser solicitada pela CONTRATANTE.

LEGISLAÇÃO:

Conforme disposições do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Rio Pomba-MG faz saber que está em andamento um processo de dispensa de licitação para especializada que possua sinal de transmissão no município de Rio Pomba/MG, para realizar a transmissão, em canal de televisão, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, bem como de 03 (três) entrevistas mensais com o Presidente da Câmara ou demais vereadores, conforme detalhado neste termo de referência.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil reais setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme Decreto nº DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, no caso de outros serviços e **compras**;

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada que possua sinal de transmissão no município de Rio Pomba/MG, para a transmissão, por meio de canal de televisão, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, bem como de 03 (três) entrevistas mensais com o Presidente da Câmara ou demais vereadores.

A necessidade da contratação decorre do dever institucional da Câmara Municipal de garantir a ampla transparência dos atos legislativos, promovendo a publicidade das deliberações parlamentares e o acesso da população às discussões, votações e posicionamentos dos vereadores, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A utilização de canal de televisão com alcance local justifica-se por sua ampla penetração e acessibilidade à população do município, inclusive para cidadãos que não possuem acesso à internet ou não utilizam redes sociais, assegurando, assim, um meio democrático e universal de comunicação. Ademais, as entrevistas mensais com membros da Casa Legislativa ampliam a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, fortalecendo a transparência e a prestação de contas.

Ressalte-se, ainda, que a Câmara Municipal não possui em seu quadro de pessoal estrutura técnica ou operacional adequada para execução direta dos serviços de transmissão televisiva, tampouco dispõe de equipamento ou concessão de sinal de TV, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada com capacidade técnica comprovada e sinal de alcance no município de Rio Pomba/MG.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, conveniente e alinhada ao interesse público, buscando fomentar a participação cidadã, o controle social e a visibilidade institucional dos atos legislativos desta Casa.

3. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

Cabe a cada Departamento/Setor fiscalizar e acompanhar a execução contratual sendo que a administração nomeia como gestor contratual, nesta ocasião, a Sra. Monica Patrício Coelho da Silva e como fiscal do contrato a Sra. Rita de Cassia Alves Moreira.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora designada como gestora do contrato e pelo fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021. O fiscal do contrato terá competência para exigir o cumprimento das obrigações contratuais, aplicar penalidades e atestar a conformidade dos serviços prestados.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021, para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procede à cotação de preços obtendo valor estimado para compra do serviço para o ano de 2025:

Valor médio: R\$ 29.790,00 (vinte e nove mil setecentos e noventa reais), sendo a média aritmética das cotações (orçamentos), os quais seguem anexos.

Conforme documentos anexos, o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro previsto no artigo 23, §1º, inciso II e IV da Lei 14.133/2021:

I - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal e do empenho no setor contábil, desde que não haja pendências no recebimento do objeto.

6. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

- a. Objetivando buscar por propostas mais vantajosas para a Administração Pública o aviso de contratação direta permanecerá publicado pelo prazo de 3 dias úteis, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, como medida de promoção à competitividade, isonomia e eficiência no procedimento
- b. Visando cumprir o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública, antes de proceder a contratação de qualquer empresa ou compra direta, fará publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas além do site e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rio Pomba, o aviso de dispensa de licitação, este termo de referência, modelo de proposta e a relação de documentos de habilitação para que as empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias.
- c. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- a. As propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação a partir das através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- b. **Início das Propostas:** 09/05/2025 11:58
- c. **Limite p/ Recebimento de Propostas:** 14/05/2025 11:58
- d. **Início da Fase de Lances:**14/05/2025 11:59
- e. **Encerramento da Fase de Lances:**14/05/2025 17:59

8. **VALIDADE DAS PROPOSTAS:** as propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- a. De acordo com o artigo 33, inciso I da Lei 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de menor preço por item.
- b. O julgamento por menor preço por item considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no presente edital de licitação, conforme artigo 34, “caput”, da Lei 14.133/2021.
- c. O modo de disputa será aberto.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para os fins previstos no Art. 162 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

11. DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Rio Pomba, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Rio Pomba;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Rio Pomba a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Rio Pomba.

11.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Câmara Municipal de Rio Pomba, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. O Poder Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista em contrato.

11.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal de Rio Pomba a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.9. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.10. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Rio Pomba-MG, 08 de maio de 2025.

Flávia Costa E Silva
Assessora Técnica Especial na Área de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROCESSO 06/2025
DISPENSA 05/2025

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.** RG ou documento legal equivalente do sócio administrador;
- 1.2.** Prova de inscrição e de situação cadastral no CNPJ atualizado;
- 1.3.** Contrato Social e última alteração contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório.
- 1.3.1.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade negócios/ptbr/empreendedor;

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.** Sítio <https://www.gov.br/empresas-eProva> de regularidade relativa à Seguridade Social e Tributos Federais, através da apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.5.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”;
- 2.6.** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.

3. Qualificação Técnica:

- 3.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a execução satisfatória de transmissão em canal de TV, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória.

4. Outras Declarações:

- 4.1.** Declaração unificada subscrita pelo representante legal da licitante – Anexo III.

OBSERVAÇÕES:

A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto 8.538/2015;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA **Estado de Minas Gerais**

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo;

Se as exigências de habilitação forem atendidas, o fornecedor será HABILITADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROCESSO 06/2025
DISPENSA 05/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., n.º - Bairro, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, **DECLARA:**

1. Que o Aviso de Dispensa e seus Anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;
2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em no site: www.portaldecompraspublicas.com.br., sob pena de inabilitação;
4. Que cumpre os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e estabelecido no art. 62, Lei Federal n.º 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado;
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme estabelecido no inciso IV, do art. 63, Lei Federal n.º 14.133/2021.
6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;
7. Que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
8. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
9. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.
10. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
11. Que os sócios, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

12. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica;

13. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

14. Que esta empresa é considerada () MICROEMPRESA / () EMPRESA DE PEQUENO PORTE / () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
Obs: assinalar com "X" a opção da empresa;

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 06/2025

DISPENSA Nº. 05/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ -
....., QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO POMBA E A EMPRESA
_____ , DE CONFORMIDADE COM
AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

A Câmara Municipal de Rio Pompa, com sede na Rua Januário Lima, nº 55 – bairro Jardim América, na cidade de Rio Poma /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.119.396/0001-84, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Ivan Ferreira Martins, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa

_____.

CLAUSULA I - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. ____/2025, Dispensa nº. ____/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada que possua sinal de transmissão no município de Rio Pomba/MG, para realizar a transmissão, em canal de televisão, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, bem como de 03 (três) entrevistas mensais com o Presidente da Câmara ou demais vereadores, conforme abaixo especificado:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada que possua sinal de transmissão no município de Rio Pomba/MG, para realizar a transmissão, em canal	Mensal	12	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

de televisão, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, bem como de 03 (três) entrevistas mensais com o Presidente da Câmara ou demais vereadores.				
VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$				

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Legislativo.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias realizadas às :1ª e 3ª segundas- feiras do mês a partir das 18:00 horas (horário de Brasília), até o encerramento da sessão pelo presidente.
- b)** As demais sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, bem como a veiculação de material institucional produzido pelo departamento de comunicação e outros eventos realizados Pela Câmara Municipal de Rio Pomba, também poderão ser transmitidas mediante solicitação prévia do presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba.
- c)** Os eventos citados no item 1.2, deverão ter a transmissão solicitada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- d)** É de responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG a captação das imagens e sons das sessões a serem transmitidas.
- e)** A Transmissão será realizada através de link, com inserção de caracteres com a descrição "Sessão Ordinária - Câmara Municipal de Rio Pomba - Ao Vivo", bem como o nome do vereador ou orador que estiver se pronunciando, data e outros temas de maior relevância.
- f)** Na impossibilidade justificada de prestação do serviço, ou seja, de transmissão de qualquer sessão pactuada, a CONTRATADA deverá:
- g)** Comunicar a Câmara Municipal de Rio Pomba com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- h) Menção durante sua programação diária da alteração realizada e dos motivos que a justificaram, de acordo com o entendimento entre as partes.
- i) Caso solicitado pela contratante, no comunicado da impossibilidade de transmissão da sessão aos telespectadores, a contratada deverá informar que a transmissão acontecerá pela Youtube e Facebook da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.
- j) O cronograma de execução dos serviços será estabelecido por acordo entre as partes, levando em consideração os seguintes critérios:
- k) A sessão legislativa ordinária compreenderá o período dos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura do contrato com exceção dos períodos de recesso que ocorrem nos meses de Janeiro e Julho.
- l) No período não compreendido no item 1.5.1, período este de recesso parlamentar, somente haverá transmissão de sessões extraordinárias e solenes quando convocadas pela CONTRATANTE
- m) As Sessões Ordinárias iniciam-se sempre às 18:00 horas
- n) A CONTRATANTE poderá suspender a transmissão das sessões camarárias quando ocorrer período eleitoral, em meses/dias anteriores às eleições municipais, estaduais ou federais, com observância da legislação eleitoral vigente, mediante comunicação escrita.
- o) No caso de veiculação de material institucional produzido pelo departamento de comunicação e outros eventos realizados Pela Câmara Municipal de Rio Pomba-MG, a transmissão deverá ser solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Dotação Orçamentária:** 1.10.01.01.031.0101.40005-1.500.00
Subelemento: 3.3.90.39.00 COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O gestor contratual, nesta ocasião será a Sra. Monica Patrício Coelho da Silva e como fiscal do contrato a Sra. Rita de Cassia Alves Moreira, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pomba-MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da assinatura, conforme disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

12.2 Caso o índice oficial escolhido apresente variação negativa, o valor do contrato será mantido, sem redução.

12.3 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado de planilha demonstrativa da variação do índice, cabendo à Administração Pública a análise e autorização do novo valor.

12.4 O reajuste de preços somente será aplicado se houver previsão orçamentária, conforme o artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

13.1 Caso a Administração Pública atrase o pagamento devido à Contratada por período superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista no contrato, haverá incidência de correção monetária pelo IPCA/IBGE, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, e artigo 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Se o atraso ultrapassar 90 (noventa) dias, sem justificativa administrativa válida, a Contratada poderá suspender a execução dos serviços até a regularização dos pagamentos, nos termos do artigo 137, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

13.3 Em caso de inadimplemento da Administração, serão aplicados juros moratórios de 0,033% (três centésimos por cento) ao dia, equivalente a 1% (um por cento) ao mês, com base no Código Civil (artigo 406) e na Lei nº 14.133/2021, artigo 92, §4º.

13.4 A aplicação de correção monetária e juros de mora não exime a Administração Pública da obrigação de quitar integralmente os valores devidos

Rio Pomba, ____ de _____ de 2025.

Ivan Ferreira Martins Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

***** CNPJ: ***** CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF: